



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

Proposta de Resolução que regulamenta a divulgação de dados de tarifas aéreas comercializadas registrados pelas empresas aéreas junto à ANAC em atendimento à Resolução ANAC nº 140, de 9 de março de 2010.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Aviso da Audiência Pública nº 2/2017, a Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme decidido na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 7 de fevereiro de 2017, resolveu submeter a audiência pública a minuta de Resolução para propor o estabelecimento de critérios de divulgação dos dados de tarifas aéreas comercializadas, juntamente à justificativa da proposta e ao Formulário de Análise de Proposição de Ato Normativo. Os referidos documentos foram colocados à disposição do público em geral no sítio desta Agência na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>. As contribuições foram encaminhadas a esta Agência por formulário eletrônico próprio disponível no sítio acima indicado até as 18 horas do dia 13 de março de 2017. Conforme disposto no Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, a audiência pública deve cumprir os seguintes objetivos: I - recolher subsídios para o processo decisório da ANAC; II - assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões; III - identificar, da forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e IV - dar publicidade à ação regulatória da ANAC. Nesse sentido, os procedimentos formais foram conduzidos na íntegra e todos os prazos foram respeitados.

2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Contribuição nº 1

Dados do Colaborador
William Yuzo Akamine
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar
Considerando a publicidade das tarifas aéreas, determinada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.182, de 2005; e
Texto sugerido para alteração ou inclusão
Considerando a publicidade das tarifas referentes aos serviços de transporte aéreo regular, determinada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.182, de 2005; e
Justificativa
<p>O § 3º do artigo 49 da Lei 11.182 não especifica ou restringe, em nenhum momento, a publicidade apenas às tarifas aéreas.</p> <p>Da mesma forma, a Resolução 140 de 09 de março de 2010 também não especifica ou restringe em nenhum momento, a publicidade apenas às tarifas aéreas, mas trata de forma ampla “registro de tarifas referentes aos serviços de transporte aéreo regular” (negrito nosso).</p> <p>A especificação sugerida na minuta poderia restringir ou limitar a aplicabilidade do objeto fim da norma: publicidade de dados relacionados às tarifas aplicadas por empresas áreas (e.g. tarifas por bagagem transportada, mala postal, dentre outros).</p>

Resposta da ANAC

A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o presente processo normativo tem por objetivo avaliar a possibilidade de divulgação dos dados relacionados à Resolução ANAC nº 140/2010, escopo delimitado na Justificativa da proposta, disponibilizada juntamente à minuta de Resolução na Audiência Pública.

Da mesma forma, ao utilizar a expressão sintética “tarifas aéreas”, na minuta de resolução, a ANAC teve intenção de expressar o mesmo sentido de “tarifas referentes aos serviços de transporte aéreo público regular”.

Não obstante, para evitar dúvidas de interpretação da norma, o processo normativo seguirá com duas alterações na minuta: (i) o uso da expressão expandida nas considerações, conforme a redação do art. 49 da Lei nº 11.182/2005 e da Resolução ANAC nº 140/2010 – “tarifas referentes aos serviços aéreos regulares” – e (ii) a referência explícita à Resolução ANAC nº 140/2010 no Art. 1º.

Adicionalmente, a publicidade das tarifas aéreas assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182/2005 também é tratada pela Resolução nº 400/2016 da ANAC, sob o aspecto da oferta dos serviços e do processo de comercialização da passagem aérea.

Contribuição nº 2
Dados do Colaborador

William Yuzo Akamine

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar

Art. 1º Estabelecer que os dados de tarifas aéreas comercializadas registrados pelas empresas aéreas brasileiras e estrangeiras em cumprimento à regulamentação vigente serão divulgados pela ANAC, após o seu devido processamento, para livre e irrestrito acesso de qualquer interessado.

Texto sugerido para alteração ou inclusão

Art. 1º Estabelecer que os dados de tarifas praticadas por empresas aéreas brasileiras e estrangeiras serão divulgados pela ANAC, em cumprimento à regulamentação vigente, após o seu devido processamento, para livre e irrestrito acesso de qualquer interessado.
Parágrafo Único. Dados, informações e documentos não disponibilizados e relacionados à presente Resolução poderão ser solicitados formalmente à Gerência de Acompanhamento de Mercado – GEAC/SAS.

Justificativa

O § 3º do artigo 49 da Lei 11.182 não especifica ou restringe, em nenhum momento, a publicidade apenas às tarifas aéreas.

A especificação poderia restringir ou limitar a aplicabilidade do objeto fim da norma: publicidade de dados relacionados às tarifas aplicadas por empresas áreas (e.g. tarifas sobre bagagem, mala postal, dentre outros).

Dependendo da forma e completude como os dados, informações e documentos serão disponibilizados pela ANAC, o qualquer interessado poderia solicitar informações complementares, como, por exemplo, data base, confirmação de

valores, esclarecimento sobre dados faltantes, dentre outros.
Alteração também corrigiu erro gramatical.

Resposta da ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que não acatou as sugestões pelos motivos expostos a seguir:

1) O presente processo normativo tem por objetivo avaliar a possibilidade de divulgação dos dados relacionados à Resolução ANAC nº 140/2010, conforme discutido na resposta à Contribuição nº 1 deste Relatório.

2) A expressão “tarifas praticadas” sugerida é imprecisa, podendo ser interpretada como as tarifas ofertadas. Os dados registrados em atendimento à Resolução nº 140/2010 se referem somente às tarifas comercializadas.

3) O Parágrafo Único sugerido é desnecessário, visto que, uma vez estabelecido que uma informação não é protegida por sigilo, a Lei nº 12.527/2011 (de Acesso à Informação) obriga o seu fornecimento pelo órgão. Analogamente, as informações de acesso restrito indicadas na Lei não poderão ser disponibilizadas (por exemplo, informações pessoais constantes de passagens).

Contribuição nº 3

Dados do Colaborador

Alessandro Vinícius Marques de Oliveira
(Instituto Tecnológico de Aeronáutica)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar

Texto sugerido para alteração ou inclusão

Justificativa

Prezados,
Venho, por meio do presente, parabenizar a iniciativa da agência, na busca de uma maior transparência do setor aéreo como um todo. A proposta é extremamente oportuna e relevante para o país, dado que aumenta a visibilidade do setor aéreo, possibilitando um maior entendimento do mesmo por parte da sociedade. Adicionalmente, tem o potencial de estímulo a estudos acadêmicos e mesmo os realizados no meio profissional (consultorias, bancos, empresas aéreas, etc), o que no longo prazo tornará o setor mais atrativo a investidores. Em particular, destaco que essa medida vem no sentido de aumentar enormemente a eficiência daqueles que, como eu, trabalham em pesquisas aplicadas ao setor aéreo, colaborando assim com a produtividade em pesquisa - que é um dos critérios do Ministério da Educação (Capes) para avaliação de excelência da pós-graduação e dos centros de pesquisa no Brasil. Espero que a medida igualmente traga benefícios a diversos outros pesquisadores e alunos pelo Brasil afora e mesmo no exterior (brasileiros ou não), levando o país a um nível de destaque nessa área, da mesma forma como aconteceu com pesquisadores nos Estados Unidos com a disponibilização dos dados do US-DOT/DB1B. Cumpre-se um



papel de garantir o desenvolvimento do país e da qualidade do serviço público – tanto da ANAC quanto das universidades cujos pesquisadores utilizarão os dados a serem disponibilizados.

Saudações,
Alessandro

Resposta da ANAC

A ANAC agradece a contribuição, que corrobora e reforça os propósitos almeçados por meio da proposta de resolução então submetida à audiência pública.

Contribuição nº 4

Dados do Colaborador

Claudia Dias Gomes
(Azul Linhas Aérea Brasileiras S.A.)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar

A não similaridade da divulgação dos dados entre a experiência internacional dos US e a proposta para o Brasil.

Texto sugerido para alteração ou inclusão

A divulgação proposta dos dados, seja efetuada somente entre os aeroportos domésticos onde haja três (3) ou mais empresas operando no mercado, e que se mantenha defasagem de pelo menos 2 anos.

Justificativa

A divulgação dos dados dos US é com base em informações de amostra (10%) das passagens das empresas aéreas nacionais e para voos domésticos, enquanto para o Brasil a proposta de divulgação é sem restrição alguma.

A divulgação sem restrição em mercados monopolistas ou com 2 competidores diretos, fica fácil identificar a estratégia que está sendo aplicada, pois os custos do setor são de conhecimento geral da indústria, menos do público em geral, munidos desses dados pode se chegar a conclusão de como a empresa está com a sua lucratividade ou prejuízo.

Resposta da ANAC

A ANAC agradece a contribuição, mas entende que os argumentos apresentados não são suficientes para fundamentar a imposição de sigilo às informações pelos seguintes motivos:

1) Há diferenças entre as metodologias de registro das informações nos Estados Unidos e no Brasil em diversos aspectos. O aspecto apontado pela Colaboradora se refere ao universo do registro e amostragem. Enquanto nos Estados

Unidos é registrada uma amostra estatisticamente válida de 10% de todas as passagens voadas¹, no Brasil é registrada a totalidade das passagens vendidas para “o público adulto em geral”, que abrange cerca de 50% do movimento de passageiros². O próprio fato da coleta de dados realizada pela ANAC não contemplar a totalidade das passagens comercializadas constitui fator fundamental para que não seja possível identificar o sucesso ou insucesso de uma empresa.

2) Os dados coletados não revelam a antecedência da compra da passagem, o dia e o horário do voo, as condições de flexibilidade para remarcação ou alteração da passagem, entre tantos outros fatores necessários para conhecimento das estratégias adotadas pelas empresas.

3) É objetivo da norma proporcionar maior transparência, possibilitando a execução de maiores estudos sobre o setor e subsidiando a tomada de decisões tanto no setor público quanto privado, contribuindo para o seu desenvolvimento e o atendimento do interesse público.

4) Ainda que fosse possível a identificação da estratégia da empresa e dos seus retornos financeiros, a publicidade dos dados registrados atenderia aos propósitos expostos no item 3.

Assim, as sugestões não foram acatadas para o prosseguimento do processo normativo.

Contribuição nº 5

Dados do Colaborador

Robson Bertolossi
(JURCAIB – Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar

Art. 1º Estabelecer que os dados de tarifas aéreas comercializadas registrados pelas empresas aéreas brasileiras e estrangeiras em cumprimento à regulamentação vigente serão divulgados pela ANAC, após o seu devido processamento, para livre e irrestrito acesso de qualquer interessado.

Texto sugerido para alteração ou inclusão

Entendemos que a minuta proposta apenas e tão somente refere-se à divulgação ampla e irrestrita dos dados das tarifas aéreas comercializadas registradas pelas empresas aéreas para acesso de qualquer interessado. Não são identificadas propostas para alteração dos termos da Resolução ANAC nº 140/2010, ou da Portaria 1887/SRE/2010, que se entende serão mantidas inalteradas, com eventualmente umas

¹ Conforme regulamento dos Estados Unidos, 14CFR 241 seção 19-7, disponível em <http://www.ecfr.gov>.

² Conforme especificado nas Portarias nº 2923/SAS/2016 e 1887/SRE/2010, há condições e circunstâncias que excluem os bilhetes do registro junto à ANAC, tais como vendas corporativas, com descontos individuais ou para grupos de passageiros, entre outras.

poucas alterações para refletir as modificações nas solicitações de registro de voos (HOTRANS), ora em discussão.

Não há, portanto, de nossa parte, qualquer sugestão para alteração da minuta em si. Há considerações gerais, entretanto e sugestões quanto à Resolução ANAC nº 140 e à Portaria 1887/SRE/2010, que estão refletidas abaixo, sob justificativa.

Justificativa

Inicialmente gostaríamos de mais uma vez protestar quanto ao fato de que as tarifas internacionais precisem ser também registradas pelas aéreas junto à ANAC – o que não encontra paralelo em qualquer outro país. Apenas as tarifas domésticas norte-americanas e canadenses são fruto de registro junto às autoridades daqueles países por parte das empresas nacionais.

Adicionalmente, nota-se que, de acordo com o Art. 6º da Portaria ANAC 1887/SRE/2010, que tal registro deve ser realizado pelas aéreas mediante o encaminhamento de um arquivo eletrônico à ANAC, por meio de correspondência eletrônica destinada ao endereço geac@anac.gov.br.

Há que se considerar a utilização de recursos humanos e de tempo por parte das aéreas para o cumprimento de tais exigências. Há ainda que se considerar que o método utilizado, por envolver pesquisa pelos funcionários das empresas quanto às suas tarifas comercializadas e o posterior preenchimento dos dados no formato determinado pela ANAC pode acarretar incorreções nesses dados.

Há que se considerar que as tarifas estão disponibilizadas no hot tape do BSP, bem como nos sistemas de distribuição, através de seu registro no ATPCo; ou seja há uma forma eletrônica disponível para acesso a tais dados.

Visando maior confiabilidade dos dados e a redução da carga de trabalho para as aéreas, para divulgação de tarifas internacionais, que repetimos não se verifica em outros países, queremos sugerir que a ANAC busque obter os dados de tarifas comercializadas através do sistema do BSP da IATA, algo que foi ventilado no passado.

Resposta da ANAC

A ANAC agradece a manifestação.

Com relação aos aspectos inerentes à obrigação e aos procedimentos do registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas, cabe mencionar que a matéria não é escopo da presente audiência pública, mas foi tratada no âmbito do processo normativo da própria Resolução 140/2010. Não obstante, as sugestões apresentadas serão avaliadas pela ANAC em momento oportuno.

Contribuição nº 6

Dados do Colaborador

Rodolfo Romboli Narcizo e Alessandro V. M. Oliveira
(Instituto Tecnológico de Aeronáutica)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar
Texto sugerido para alteração ou inclusão
Justificativa
<p>Como brasileiro interessado, usuário e pesquisador da área de transporte aéreo é meu dever dar os parabéns à diretoria e aos profissionais envolvidos na decisão de tornar públicos os dados relativos às tarifas aéreas praticadas pelas companhias do setor. Tal reforma regulatória, que hoje se encontra em audiência pública, colabora de forma incalculável para o desenvolvimento de pesquisas ligadas à formulação de políticas públicas, direitos do consumidor, estimativas de demanda por transporte aéreo e planejamento de oferta de voos. Cabe ressaltar que o fomento do setor aéreo nacional é uma das atribuições que a sociedade espera sejam exercidas pela Agência Nacional de Aviação Civil, e que a liberação de tais dados apenas corrobora com a tentativa do órgão em melhorar às condições do mercado, seja para as empresas envolvidas, seus consumidores e pesquisadores. Nota-se, entretanto, a necessidade de garantir a manutenção da publicidade de tais dados, a fim de evitar que uma vez que estes se tornem público, voltem, em momento futuro e sem qualquer justificativa plausível, a serem sigilosos.</p> <p>É notável que bons exemplos devam ser seguidos e ainda, quando possível, aprimorados. Para tal, congratula-se o formato da disponibilização da já atualmente disponível “Base de Dados Estatísticos do Transporte Aéreo”, a qual é simples, direta e objetiva, tendo a melhor configuração dentre todas as estatísticas e dados fornecidos pelo órgão. A justificativa é a presença dos dados brutos e puros, sem o excesso de formatações que, embora aprimorem, por vezes, a estética do arquivo para quem o lê, prejudica o desempenho e capacidade de trabalho para quem os utilizam sistematicamente e rotineiramente para compilação de dados. Exemplos de formatações prejudiciais ao bom trabalho de análise estatística são o agrupamento de células, variação no nome de identificação de uma variável única (como no caso do HOTRAN, em que um mesmo modelo de aeronave possui mais de um código de identificação), colocação de fórmulas, variação na extensão do arquivo disponibilizado (.xls, .doc, .pdf), variação no conteúdo disponibilizado, dentre outros. Aliás, sugerimos sempre evitar o formato pdf para disponibilização de dados. Todas essas características prejudicam o bom andamento de uma das principais justificativas para a reforma regulatória proposta, a de melhorar a quantidade de dados disponíveis e possibilitar que mais informações gerem estudos de melhor qualidade e maior quantidade. Portanto, sugere-se para os dados a serem disponibilizados, a adoção de modelo único de formatação, preferencialmente em “.xls” ou similar. Recomenda-se, ainda, que os dados mantenham um padrão ao longo dos anos, de modo que uma série histórica completa possa ser montada e que permaneça sempre balanceada, ou seja, sem perda de informações essenciais por desencontro de informação.</p> <p>Defende-se que a liberação de tais dados apenas propicia um setor mais concorrido, estudado e compreendido. As novas pesquisas que virão após a liberação de tais informações, tendem a fornecer à própria agência e à sociedade uma melhor compreensão do mercado aéreo brasileiro e suas idiosincrasias. Tais pesquisas são</p>

vitais e de extremo interesse, principalmente em um momento no qual existe uma discussão sobre qual será o futuro do transporte aéreo no Brasil e quais os deveres e direitos de seus consumidores. Sem a disponibilização de tais dados, os estudos do setor ficam limitados e, conseqüentemente, um embasamento real e bem argumentado não pode ser devidamente gerado. De forma adicional, os estudos a serem produzidos pela academia, tendem apenas a colaborar e a embasar as futuras decisões do órgão, principalmente em assuntos que possam ser considerados como polêmicos e que geram amplas discussões.

Por fim, ressalta-se também a necessidade e importância da liberação de dados ligados não somente ao preço das passagens aéreas, mas também dos custos mensais do setor da forma mais desagregada possível. A justificativa para tal disponibilização é a mesma da existente em toda a discussão atual, como o incentivo à pesquisa, a transparência demandada e a ausência de ônus às partes envolvidas. Nota-se ainda, que a adição de tais dados não gera maiores custos à agência, uma vez que esta já possui a compilação dessas informações, bastando apenas a liberação em forma de desagregação por aeronave/companhia e em periodicidade mensal. Ademais, a disponibilização no próprio site da agência de maneira completa tem o papel de evitar custos de transação onde requerentes de todo o país têm que entrar em contato com a agência a todo instante requerendo estatísticas.

Resposta da ANAC

A ANAC agradece a contribuição, que corrobora e reforça os propósitos da proposta de resolução então submetida à audiência pública e a importância da disponibilidade de dados para a realização de estudos, a tomada de decisões estratégicas e o desenvolvimento do setor. Consideramos pertinentes as sugestões sobre o formato da divulgação, que serão melhor avaliadas oportunamente.

Com relação à publicação dos dados contábeis mensais, informamos que tal assunto não faz parte do escopo da presente Audiência Pública, tendo sido tratado no âmbito do processo normativo da Resolução nº 342/2014. Não obstante, as sugestões serão avaliadas pela Agência em momento oportuno.

Contribuição nº 7

Dados do Colaborador

Giuliana Warda Scola de Moraes e Alessandro Vinícius Marques de Oliveira
(Instituto Tecnológico de Aeronáutica)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar

Texto sugerido para alteração ou inclusão

Justificativa

Inicialmente, gostaríamos de congratular a diretoria da ANAC e os profissionais envolvidos na audiência pública em questão, que traz uma proposta de grande impacto positivo para o setor aéreo e para a produção acadêmica na área. Dada a importância dessa mudança, é fundamental garantir que haja a manutenção do acesso às informações, isto é, que as estatísticas divulgadas no site da agência sejam mantidas

e que a divulgação desses dados continue futuramente. Deve haver medidas formais para garantir essa abertura, de forma que futuras diretorias tenham poder limitado para rever ou mesmo restringir o acesso à informação. A divulgação dessas estatísticas, se liberada, é uma conquista da sociedade brasileira, e a partir do momento que se decide pela publicação delas, deve-se resguardar de possíveis tentativas futuras de que as mesmas sejam retiradas.

Uma ideia que pode fortalecer a transparência dos dados da ANAC é a criação de um grupo, conselho ou comissão de pessoas da agência responsáveis pela compilação de estatísticas, mesmo que estas venham de outros departamentos. Esse grupo pode ser formado por pessoas de diferentes departamentos e deveria ser nomeado e ter esse nome divulgado à imprensa e à sociedade, como forma de se distinguir e adquirir uma identidade. É importante que o grupo tenha algum grau de autonomia e independência garantidas por uma portaria, por exemplo, de forma que tenha poder o suficiente para garantir que os dados sejam mantidos públicos, que as auditorias das estatísticas são feitas de forma independente, e atuando com a ouvidoria para ampliar cada vez mais o acesso aos dados do transporte aéreo.

Outro ponto a ser destacado é que é fundamental que o site disponibilize um manual para a leitura, entendimento e aprofundamento das estatísticas sobre as tarifas aéreas. Esse manual elucidaria os conceitos envolvidos e as variáveis utilizadas para divulgação, por exemplo, além de fornecer uma discussão dos dados apresentados. O processo de obtenção e manipulação dos dados também pode ser discutido nesse manual, como informações sobre quais os dados enviados pelas companhias aéreas, qual o processo de auditoria que é feito, sobre quais tipos de passageiros as estatísticas se referem (se são passageiros de milhagem ou não, por exemplo), se foram feitas alterações nos dados, se algum dado foi descartado, se valores discrepantes foram corrigidos. Dessa forma, o manual seria uma nota técnica completa sobre os dados, aumentando a transparência e facilitando a compreensão das estatísticas que estão sendo disponibilizadas.

Uma outra sugestão (que se encaixa não só na divulgação das estatísticas sobre tarifas, mas também aos demais materiais publicados pela ANAC) é que a agência deve garantir meios de manter a formatação do relatório que for disponibilizado no site ao longo dos anos. É importante salientar que desde que a ANAC começou a operar em 2006, houve uma grande mudança na configuração e no teor das informações das estatísticas, anuários e informativos. Periodicamente há mudanças na formatação das séries históricas e estatísticas e esse tipo de mudança prejudica os agentes que utilizam essas informações, tornando muito difícil e demorado o processo de criação de séries históricas de 2000 a 2015, por exemplo. Nesse espaço de 15 anos há períodos em diversos formatos (Word, Excel, Pdf). A sugestão que se dá é que haja uma padronização na divulgação dos dados em formato “.txt” ou em uma planilha com poucas fórmulas e formatações, com o maior número de dados brutos possível, evitando manipulação excessiva. A divulgação dos dados somente em formato “.pdf” também é fortemente desencorajada, pois dificulta a utilização dos dados. Seguindo essas sugestões, também é essencial que haja a manutenção do padrão definido ao longo dos anos, evitando as alterações mencionadas previamente.

Dentro desse contexto da formatação de dados divulgados, cabe um elogio

à base de dados completa que hoje em dia pode ser obtida no sítio da ANAC. Essa forma de divulgação é um bom exemplo a ser seguido: dados estatísticos que vem do sistema da agência a partir dos inputs das empresas, com dados brutos e sem manuseio. É desencorajado o uso de muitos recursos como formatações, agrupamentos de células, uso de nomenclaturas diferentes para empresas. Esse tipo de recurso pode tornar a estética mais elegante para aqueles que leem as planilhas, mas prejudicam aqueles que querem trabalhar com as séries históricas. Recomendamos que o formato da base de dados completa seja um modelo para o padrão adotado na divulgação dos dados das tarifas aéreas.

Quanto ao conteúdo, fica a sugestão que também sejam disponibilizados os custos das companhias aéreas mês a mês por família de aeronaves, já que essa é a maior desagregação que a ANAC aparentemente possui. Dado que a agência dispõe essas informações, é importante que as mesmas sejam divulgadas, ainda que haja problemas nos dados. É importante que a agência libere a informação que ela possui para fins de transparência, mesmo que não seja a melhor informação por conta de problemas de coleta. Dado que a ANAC possui um sistema de compilação de estatísticas por aeronave, de custos e operações, mês a mês (custo com piloto, manutenção, depreciação, por exemplo), esses dados deveriam ser disponibilizados em paralelo à disponibilização que está sendo discutida no momento. Assim, os efeitos benéficos seriam ainda maiores, pois permitiriam estudos mais aprofundados das causas das oscilações de tendências dos preços das passagens aéreas.

Uma outra sugestão que também se encaixa em um contexto mais amplo é que a ANAC crie um sistema cadastrando os interessados nas suas estatísticas, que receberiam alertas avisando os mesmos quando o site recebesse atualizações. Essa seria uma implementação de fácil execução e que poderia aumentar o interesse nos dados divulgados pela agência, criando uma rotina de acesso a esses dados.

Resposta da ANAC

A ANAC agradece pela manifestação, pois corrobora e reforça os propósitos da proposta de resolução submetida à audiência pública e a importância da disponibilidade de dados para a realização de estudos, a tomada de decisões estratégicas e o desenvolvimento do setor.

Com relação à estabilidade das decisões da ANAC, a contribuição vai justamente ao encontro da regulamentação do assunto por meio de Resolução, após deliberação pela Diretoria Colegiada, conferindo segurança jurídica à decisão, que somente poderá ser revista pela própria Diretoria.

Com relação às sugestões sobre o formato da divulgação, são extremamente pertinentes e serão mais bem avaliadas oportunamente.

Com relação à publicação dos dados contábeis mensais, informamos que tal assunto não faz parte do escopo da presente Audiência Pública, tendo sido tratado no âmbito do processo normativo da Resolução nº 342/2014. Não obstante, as sugestões serão avaliadas pela Agência em momento oportuno.

Com relação ao sistema de cadastro de interessados, também não consiste escopo da presente audiência pública, mas a ANAC agradece e entende que a sugestão é pertinente, de forma que será avaliada oportunamente para o aprimoramento dos processos internos da ANAC.

Contribuição nº 8

Dados do Colaborador
Renan Peres de Oliveira e Alessandro Vinícius Marques de Oliveira (Instituto Tecnológico de Aeronáutica)
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar
Texto sugerido para alteração ou inclusão
Justificativa
<p>Gostaria de destacar a importância da atribuição e conformidade com uma formatação uniforme para os relatórios ao passar dos anos, devido ao esforço necessário para a sua compreensão e a propensão a erros presentes atualmente. A preconização de dados brutos em formatos .xlsx ou .txt, e a renúncia ao formato .pdf são destacadas.</p> <p>Exalto as características da Base de Dados Estatísticos do Transporte Aéreo. A apresentação de dados não processados e sem formatação possibilita uma maior simplicidade de exportação para softwares de análise, além de gerar menores custos e economia de tempo por parte dos responsáveis pela sua divulgação. O incômodo causado à sua leitura é compensado mais que proporcionalmente pela facilidade do seu manuseio. Trago-o como sugestão por acreditar ser este o melhor padrão de apresentação para os dados de tarifas aéreas e por ventura quaisquer outros dados a serem exteriorizados pela agência no futuro.</p> <p>Aproveito a oportunidade para incitar a disponibilização de dados referentes aos custos, preferencialmente por aeronave. Como estes dados já são disponibilizados à ANAC, isso não implicaria em esforços adicionais, além de prover maior transparência ao setor.</p> <p>Outra proposta de extrema valia seria a apresentação de uma lista atualizada com a discriminação da data de surgimento de companhias aéreas e aeroportos nas estatísticas coletadas. Com a liberdade de uma companhia aérea de suprimir sua atuação em uma determinada rota para em períodos posteriores retomá-la, e, devido à possível ausência de dados em determinados campos, torna-se muitas vezes impossível especificar o que de fato ocorreu.</p> <p>Em meio a estas sugestões, a criação de alguma forma de notificação - disponível a quem optar por cadastrar o endereço de e-mail na página de publicações - sobre as atualizações realizadas dos dados contribuiria para a agilidade da análise dos mesmos.</p> <p>Notório é o uso por pesquisadores dos mais diversos países da base de dados dos EUA devido ao seu alto grau de detalhamento. A utilização de uma amostra de 10% das passagens para cada trimestre onde estas foram utilizadas, no entanto, fomenta constantes reclamações quanto a limitações de resultados em artigos especializados. Em frente à nova perspectiva de dados ainda mais desagregados criada por essa proposta, em especial a divulgação de todas as passagens para cada mês onde estas foram compradas implica uma maior adequação do seu uso em pesquisas do setor. Isso confere aos dados do mercado brasileiro um interesse maior por parte de pesquisadores nacionais, internacionais, e quiçá de investidores estrangeiros.</p>

Destacamos, portanto, a importância da medida em termos de conferir ao ornamento do setor um passo adicional rumo à maior transparência.

Ao longo das mesmas linhas, a consideração de dados referentes a passageiros com programas de milhagens seria de extrema importância para a academia. Estes programas de fidelidade contribuem para a dominância de empresas aéreas e conseqüentemente lhes dá maior flexibilidade para aumentar seus preços. Um número elevado de passagens gratuitas pode significar compensações em outras tarifas (e.g., bagagens). Neste caso, há claramente a necessidade de monitoramento por parte da agência, com a posse destas informações favorecendo a sua análise.

Outro ponto relevante seria a criação de um conselho composto de membros de variados departamentos da agência, responsável pela compilação de estatísticas. Sendo devidamente divulgado à imprensa, com portaria concedendo a este plena autonomia, o conselho garantiria o permanente acesso aos dados pela população, evitando qualquer alteração arbitrária nos termos acordados.

Finalizo parabenizando a diretoria e todos os profissionais responsáveis por esta proposta de reforma e também pela oportunidade criada por esta audiência pública. Tenho certeza que esta decisão terá um grande efeito nos setores aéreos brasileiro e internacional.

Resposta da ANAC

A ANAC agradece e ressalta a manifestação, pois corrobora e reforça os propósitos da proposta de resolução submetida à audiência pública e a importância da disponibilidade de dados para a realização de estudos, a tomada de decisões estratégicas e o desenvolvimento do setor.

Com relação às sugestões sobre o formato da divulgação, são extremamente pertinentes e serão mais bem avaliadas oportunamente.

Com relação à publicação dos dados contábeis mensais, informamos que tal assunto não faz parte do escopo da presente Audiência Pública, tendo sido tratado no âmbito do processo normativo da Resolução nº 342/2014. Não obstante, as sugestões serão avaliadas pela Agência em momento oportuno.

Com relação à sugestão de divulgação de outras informações, cabe esclarecer que não consiste escopo da presente audiência pública, mas a Agência se coloca à disposição para o debate do assunto.

Com relação ao sistema de cadastro de interessados, também não consiste escopo da presente audiência pública, mas a ANAC agradece e entende que a sugestão é pertinente, de forma que será avaliada oportunamente para o aprimoramento dos processos internos da ANAC.

Com relação à estabilidade das decisões da ANAC, a contribuição vai justamente ao encontro da regulamentação do assunto por meio de Resolução, após deliberação pela Diretoria Colegiada, conferindo segurança jurídica à decisão, que somente poderá ser revista pela própria Diretoria.

Contribuição nº 9

Dados do Colaborador

Victor de Abreu Pinheiro Miranda e Alessandro Vinícius Marques de Oliveira
(Instituto Tecnológico de Aeronáutico)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar
“Art. 1º Estabelecer que os dados de tarifas aéreas comercializadas registrados pelas empresas aéreas brasileiras e estrangeiras em cumprimento à regulamentação vigente serão divulgados pela ANAC, após o seu devido processamento para livre e irrestrito acesso a qualquer interessado”.
Texto sugerido para alteração ou inclusão
Justificativa
<p>Primeiramente gostaria de parabenizar os responsáveis por esta proposta, trata-se de um marco no setor que proverá a transparência aos consumidores, órgãos públicos e pesquisadores, e que uma vez posta em prática, a sociedade brasileira não aceitará o retrocesso em relação ao acesso à informação.</p> <p>Esta regulamentação certamente promoverá uma melhor qualidade dos estudos feitos no setor, beneficiando o setor público, privado e consumidores, os quais tomarão conhecimento de práticas concorrenciais ilegais tais como cartéis e trustes, além de prover um maior embasamento nos seus processos de tomada de decisão.</p> <p>Entretanto gostaria de compartilhar algumas sugestões para melhorar a qualidade da base de dados. Primeiramente, a disponibilização das estatísticas da maneira mais desagregada possível, sempre mantendo o mesmo padrão formatação e contendo sempre as mesmas informações ao longo do tempo, é importante também que a base de dados esteja em formato “.txt”, “.xls”, mas nunca apenas em “.pdf”, desta maneira o processo de compilação dos dados de torna muito mais simples.</p> <p>O compartilhamento não apenas das tarifas aéreas, mas de todas outras fontes de renda das companhias tais como serviços de bordo, poltronas diferenciadas e tarifas de bagagem, além de estatísticas sobre passageiros que estão viajando por programas de milhagem, assim estudos mais abrangentes poderiam ser realizados. Por fim, gostaria de propor uma auditoria periódica da base de dados e que eventuais erros sejam corrigidos na base de dados e reportado aos usuários do sistema.</p>
Resposta da ANAC
<p>A ANAC agradece e ressalta a manifestação, pois corrobora e reforça os propósitos da proposta de resolução submetida à audiência pública e a importância da disponibilidade de dados para a realização de estudos, a tomada de decisões estratégicas e o desenvolvimento do setor.</p> <p>Com relação às sugestões sobre o formato da divulgação, são extremamente pertinentes e serão melhor avaliadas oportunamente.</p> <p>Com relação à divulgação de outras fontes de renda das empresas aéreas, entende-se que a Resolução 342/2014, em conjunto com a Portaria SRE nº 2.148, de 11 setembro de 2014, propicia razoável detalhamento da composição das receitas dos serviços aéreos públicos nas demonstrações contábeis apresentadas à ANAC e divulgadas em seu site.</p> <p>Com relação à sugestão de divulgação de outras informações, cabe esclarecer que não consiste escopo da presente audiência pública, mas a Agência se coloca à disposição para o debate do assunto.</p> <p>Com relação ao sistema de cadastro de interessados, também não consiste escopo da presente audiência pública, mas a ANAC agradece e entende que a sugestão</p>

é pertinente, de forma que será avaliada oportunamente para o aprimoramento dos processos internos da ANAC.

Com relação à qualidade dos dados que compõem a base a que se refere o presente processo, cabe esclarecer que são realizados procedimentos de verificação de inconsistências na ocasião do registro pelas empresas, além de auditorias previstas no art. 12 da Resolução ANAC nº 140/2010. Após a validação dos registros, e não havendo indícios de erros sistêmicos de maior impacto sobre os dados, a manipulação da base pela ANAC é mínima, se restringindo a eventuais atualizações do código OACI dos aeroportos. O objetivo da fiscalização exercida pela ANAC sobre a consistência e a tempestividade do registro das tarifas aéreas comercializadas tem por propósito alcançar o maior grau de fidedignidade possível. Assim, os dados estão sujeitos a correções a qualquer tempo. A publicação dos dados será acompanhada dos metadados que forem necessários e solicitados, incluindo a descrição da metodologia de coleta e de validação, bem como das eventuais intervenções na base de dados, de modo a informar ao usuário as suas características e limitações. A ANAC se coloca à disposição para melhor debater o assunto oportunamente.

Contribuição nº 10

Dados do Colaborador

Claudio Velez Mesa
(Avianca Brasil - Oceanair)

Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar

A Avianca Brasil está de acordo com a divulgação dos dados contidos nos registros de tarifas aéreas comercializadas (RTADC e RTAIC), sem restrição de grau de detalhamento ou tempo de defasagem.

Sugerimos que sejam divulgadas as informações de todas as companhias aéreas que enviam esse registro à agência, com a devida identificação dessas organizações.

Além disso, propomos que a ANAC estabeleça datas fixas para a divulgação dos dados registrados, o mais próximo possível do prazo de entrega estabelecido para o envio dos arquivos de tarifas pelas companhias aéreas brasileiras. Isso seria feito com a finalidade de subsidiar as análises internas da companhia que envolvem tais dados.

Texto sugerido para alteração ou inclusão

Justificativa

Resposta da ANAC

A ANAC agrade a manifestação e esclarece que, com a divulgação irrestrita da base, os usuários poderão identificar a qual empresa aérea pertence cada registro.

Quanto ao calendário de divulgação, a ANAC entende que não é matéria a



ser tratada em Resolução. Adicionalmente, cabe esclarecer que os procedimentos de verificação de consistência e auditoria nos dados registrados frequentemente se estendem por meses após o registro dos dados e que a intenção da ANAC é divulgá-los tão logo se encerrem esses procedimentos. Essa intenção foi apresentada na minuta de resolução com a expressão “após o seu devido processamento”.

Contribuição nº 11

Dados do Colaborador
Italo Eduardo Barbosa Brito (Latam Airlines Group)
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar
Art. 1º Estabelecer que os dados de tarifas aéreas comercializadas registrados pelas empresas aéreas brasileiras e estrangeiras em cumprimento à regulamentação vigente serão divulgados pela ANAC, após o seu devido processamento, para livre e irrestrito acesso de qualquer interessado.
Texto sugerido para alteração ou inclusão
Não houve
Justificativa
A LATAM AIRLINES GROUP não se opõe à divulgação por parte da ANAC dos dados de tarifas aéreas comercializadas registradas pelas empresas aéreas brasileiras e estrangeiras.
Resposta da ANAC
A ANAC agradece a manifestação.

3. CONCLUSÃO

As 11 contribuições recebidas no período de Audiência Pública foram avaliadas e respondidas nos respectivos formulários.

Em face das contribuições recebidas houve alterações pontuais na redação da minuta de Resolução, porém sem alterar o mérito da proposta.